

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 013/2018

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Macambira/SE, em 15 de 05 de 2018


LUCIANO MACHADO BATISTA
Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 125/2018, de 05 de março de 2018, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA LUAN ESTILIZADO, A SER REALIZADA NO DIA 26 de maio de 2018, EM COMEMORAÇÃO AO TRADICIONAL, FORROCAMBIRA, NO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE**, através da empresa representante exclusiva **TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA-ME**, sediada endereço à Rua Góis Duarte, 71, Sala, Centro, Boquim-Se, CEP: 49360-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 11.339.486/0001-03, com duração de 02:00 hs (duas horas) o show.


CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pág. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos afines às suas atividades".

CONSIDERANDO, ser a atração LUAN ESTILIZADO, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, consoante podemos vislumbrar através da documentação acostada que comprovam os inúmeros trabalhos e apresentações da referida ATRAÇÃO em diversos estados da federação.

CONSIDERANDO, que a empresa **TEO SANTANA EMPREENDIMENTOS, PROPAGANDA E EVENTOS LTDA-ME** detém a exclusividade para comercializar os shows da referida atração conforme consta no "TERMO DE REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA" que instrui e acompanha esta justificativa.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

CONSIDERANDO, que o município de Macambira atende as exigências estabelecidas pelo TCE/SE, na Resolução 280/2013, alterada pela Resolução 295/2016, haja vista que o


da CEO

município atualmente não possui decreto vigente de situação de calamidade pública ou inadimplência para com os seus servidores públicos, cumprindo de forma pontual suas obrigações com a folha de pagamento, sendo esta paga dentro do mês trabalhado.

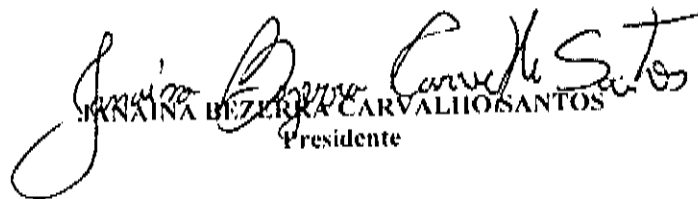
CONSIDERANDO ainda que o preço proposto pela empresa exclusiva é compatível com os praticados no mercado, e no âmbito da administração pública, considerando as cópias de notas fiscais da atração artística em eventos de mesmo porte, apresentada pela empresa contratada e anexadas ao processo, atendendo assim ao parágrafo único, inciso III do Art. 26 da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO, ser o lazer um dos direitos sociais, garantido na Constituição Federal de 1988, em seu Art. 6º.

CONSIDERANDO, que o evento aquece as vendas no município, beneficiando de forma satisfatória o comércio local, criando consequentemente serviços temporários na realização do evento em diversos setores do comércio.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Macambira/SE, 15 de maio de 2018.



JANNAINA BEZERRI CARVALHO SANTOS
Presidente



LUCIENE MENESES DE ALMEIDA COSTA
Secretária



GREICE CRISTINA RIBEIRO CLEMENTE ALMEIDA
Membro